



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.742/2012

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016"

BENEDITO BORGES
DE
SOUZA:00793827701

Assinado digitalmente por
BENEDITO BORGES DE
SOUZA:00793827701
Data: 2012.04.15 10:04:29 -0300

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2013 a 2016 devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Parágrafo único. Ao subsídio do Vereador é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo a verba indenizatória prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2013 a 2016 devido a partir da posse, será diferenciado, em razão do exercício das funções representativas e administrativas, ficando inicialmente fixado em **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Art. 3º. Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

Art. 4º. É vedado o pagamento adicional de férias, décimo terceiro e o pagamento pelo comparecimento a Sessão Legislativa Extraordinária.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 5º. O Vereador que não comparecer às Sessões, ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

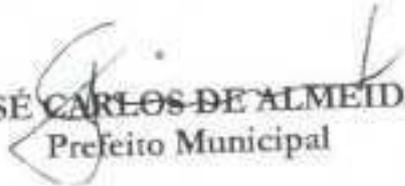
BENEDITO BORGES DE SOUZA:00793827701
Art. 6º. Os servidores públicos, segurados do Regime Geral de Previdência Social, será correlata para efeitos de contribuição e benefícios previdenciários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal